



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

02/11
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
07/06/2018
ÀS 14:05 Horas
Ass: [Signature]

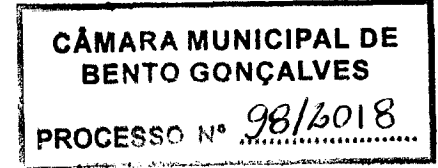
Departamento Legislativo - 07 Jun 2018 15:46

Exmo. Sr. Vereador

Moisés Scussel Neto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Nesta.



Senhor Presidente:

O Vereador Moacir Camerini vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“Institui o Programa ‘Adote uma Unidade de Saúde’ no município de Bento Gonçalves e dá outras providências”**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

VEREADOR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PDT



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

03

Departamento Legislativo - 07 jun 2018 15:46

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

“Institui o Programa ‘Adote uma Unidade de Saúde’ no município de Bento Gonçalves e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído no município de Bento Gonçalves o programa “Adote uma Unidade de Saúde”, que tem por objetivo incentivar a participação de pessoas jurídicas na conservação, recuperação e manutenção das unidades de saúde municipais, bem como no patrocínio e na realização de atividades voltadas à saúde pública.

Parágrafo único. O incentivo à participação de pessoas físicas no programa referido neste artigo 1º poderá ser estimulado desde que atendidas as exigências e disposições legais pertinentes.

Art. 2º A participação de pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos e uniformes, promoção de palestras sobre saúde, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios ou de outras ações que visem beneficiar a saúde no município.

§1º As obras de reforma e ampliação poderão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pelo Poder Executivo, em consonância com a direção da unidade e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

§2º Na revitalização das entradas e saídas das unidades de saúde, deverá, obrigatoriamente, incluir-se a construção de rampas de acessibilidade conforme a Lei 10.098/2000.

Art. 3º Estarão aptas a participar do programa pessoas jurídicas que estejam adimplentes com os tributos municipais.

Art. 4º É vedada a participação de pessoas jurídicas que produzem ou comercializam produtos que atentem contra a saúde ou que exerçam atividades nocivas, segundo critérios que serão definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 5º O programa “Adote uma Unidade de Saúde” não implicará em ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá nenhum incentivo fiscal aos parceiros.

Art. 6º As pessoas jurídicas que desejam ingressar no programa de que trata esta Lei deverão firmar um termo de cooperação com o Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

de
SO

Parágrafo único. O termo de cooperação poderá ser firmado pelo prazo de 1(um) ano ou de acordo com obra(s) ou doação(es) específica(s), podendo ser renovado por igual tempo, desde que aprovado pelo Poder Executivo e comprovadamente tenha a empresa adotante cumprido todas as obrigações assumidas para o período.

Art. 7º As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da unidade adotada.

Parágrafo único. Não poderão ser veiculadas propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos municipais, estaduais e federais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

05
02

Departamento Legislativo - 07 jun 2018 15:46

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a participarem na melhoria da qualidade de saúde pública municipal, através da conservação e manutenção da infraestrutura das unidades de saúde.


Condicionado à celebração do termo de cooperação, a adoção dar-se-á de diversas formas, como doação de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes, além da realização de obras, desde que aprovadas e ou elaboradas pelo Poder Público Municipal, possibilitando aos adotantes, a veiculação de publicidade.

Sabemos que, no momento, muitas Unidades de Saúde estão com as obras paralisadas, por inúmeras circunstâncias, tomando por exemplo as dos bairros Vila Nova e Eucaliptos, o que denota a importância do auxílio de empresas solidárias para o funcionamento nas unidades.

Solicitamos, assim, o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos agradecidos.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito.



VEREADOR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PDT